

PORTO SOLIDÁRIO – FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DO PORTO
REGULAMENTO

PREÂMBULO

- Os vários serviços com intervenção na área social do universo da Câmara Municipal do Porto (de ora em diante CMP) têm vindo a identificar um número crescente de situações de pessoas e famílias com graves dificuldades financeiras, confrontadas com novos fenómenos de pobreza, fruto da crise prolongada que se vive no país e que acentuou problemas como o desemprego e a perda de prestações sociais.
- Embora recaia sobre o Estado a responsabilidade pelas políticas de inclusão e de apoio aos mais carenciados, a CMP, em função da emergência social que se vive, entende como prioritária uma intervenção direta do Município através de políticas ativas que atenuem o sofrimento das pessoas e das famílias mais desfavorecidas.
- A sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores dificuldades socioeconómicas.
- Existe na cidade do Porto uma Rede Social que agrupa instituições (como Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), associações sem fins lucrativos e as próprias Juntas de Freguesia) que conhecem profundamente a realidade social e que deverão ser os interlocutores privilegiados da CMP para que a utilização dos recursos por esta disponibilizados possa ser maximizada.
- Com a criação do programa Porto Solidário - Fundo Municipal de Emergência Social, a CMP pretende aperfeiçoar e aprofundar modelos de apoio anteriormente aplicados no âmbito da área metropolitana do Porto.
- O Porto Solidário - Fundo Municipal de Emergência Social é composto por 3 eixos, correspondentes às 3 áreas de intervenção identificadas como

Artigo 4.º

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das pessoas ou entidades candidatas está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

Agregado familiar: o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco ou afinidade, bem como aquelas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos, que vivam em economia comum.

Cônjuge: É a pessoa com quem se tem uma união estável através do casamento.

Equiparado a cônjuge: É a pessoa que, não sendo casada, viva com outrem em condições análogas às dos cônjuges, há mais de dois anos.

CAPÍTULO II: Apoio à Habitação

Artigo 6.º

Objetivos

1. Através do presente eixo do programa Porto Solidário - Fundo Municipal de Emergência Social, o Município do Porto visa apoiar pessoas ou famílias com dificuldades económicas e em situação de emergência habitacional grave, designadamente as que se encontrem em lista de atribuição de fogos sociais ou que, em função da aplicação das regras da matriz de avaliação em vigor, não foram consideradas como prioritárias para atribuição de uma habitação social.
2. Constituem objetivos específicos deste eixo:
 - a. Apoiar os encargos com a habitação;

ultrapasse o limite máximo previsto no quadro seguinte, definido anualmente em função da Retribuição Mínima Mensal Garantida:

Nº de elementos do agregado familiar	Coefficiente de RMMG	Valor máximo Rendimento 2014
1	1	505
2	1	1010
3	1	1515
4	0,8	1616
5	0,7	1768
6	0,6	1818
7	0,6	2121
8 ou +	0,5	2020

7.9 Para efeitos do número anterior serão considerados todos os seguintes rendimentos mensais: remunerações de trabalho subordinado e/ou independente, outras remunerações de trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento, excetuando prestações familiares e complemento de dependência.

7.10 Relativamente às pessoas ou agregados familiares que comprovem a existência de uma obrigação de pagamento de pensão de alimentos, este valor será deduzido ao respetivo rendimento mensal bruto.

7.11 O Município do Porto, ou quem este indicar, poderá a todo o momento solicitar a entrega de documentos comprovativos dos rendimentos mensais bem como das despesas referidas nos números anteriores. Poderá também o Município, ou quem este indicar, estabelecer contacto com o senhorio no sentido de comprovar o cumprimento do pagamento da renda e da manutenção do contrato de arrendamento

Artigo 8.º

Montante do eixo de Apoio à Habitação

1. A apresentação de candidaturas poderá ser efetuada a todo o tempo, enquanto existir disponibilidade financeira e vigorar o presente eixo de Apoio à Habitação.
2. A análise dos processos de candidatura competirá aos serviços técnicos da Domus Social, EM que submeterão cada proposta de decisão ao vereador do pelouro com atribuições delegadas na área da ação social, para homologação, depois de ouvido o Provedor do Inquilino Municipal.
3. Quer os serviços técnicos da Domus Social, quer o Provedor do Inquilino Municipal, poderão solicitar aos candidatos os documentos e demais elementos que considere necessários conforme estipulado no ponto 7.11, do artigo 7º, do presente regulamento.

Artigo 11.º

Valor do apoio e condições de renovação

1. O apoio é atribuído a cada pessoa ou agregado familiar por períodos de 12 (doze) meses.
2. O montante da renda não participado pelo Município do Porto nunca poderá ser inferior a 25% do valor da renda mensal efetivamente paga.
3. O valor máximo considerado para o cálculo do apoio à renda no âmbito do presente programa é de 350,00 (trezentos e cinquenta euros).
4. O valor do apoio a conceder pelo Município do Porto depende do montante da renda e do rendimento mensal bruto do agregado familiar, de acordo com o seguinte quadro:

Escalões		Valor do Apoio
Escalão I	$30 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	$Vc = (0,4 \times RM) \leq 262,5$
Escalão II	$40 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 50$	$Vc = (0,6 \times RM) \leq 262,5$
Escalão III	$\frac{RM}{RMB} \times 100 > 50$	$Vc = (0,75 \times RM) \leq 262,5$

Artigo 13.º

Aplicação a situações de empréstimo bancário

As disposições constantes do presente Capítulo II aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos encargos resultantes do pagamento de prestações mensais de empréstimos bancários para aquisição de habitação própria e permanente.

CAPÍTULO III: Apoio à Inclusão dos cidadãos com deficiência

Artigo 14.º

Objetivos

1. Através do presente eixo do programa Porto Solidário - Fundo Municipal de Emergência Social o Município do Porto visa apoiar Instituições Particulares de Solidariedade Social (de ora em diante IPSS) que se dediquem, de forma exclusiva ou não, ao apoio a cidadãos com deficiência e/ou às respetivas famílias.
2. A título excecional o Município do Porto poderá decidir apoiar outras instituições sem fins lucrativos, que não possuam o estatuto de IPSS, e que comprovadamente se dediquem ao apoio e à inclusão de cidadãos com deficiência. Neste caso ser-lhe-ão aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições dos Capítulos I e III, do presente regulamento.
3. Constituem objetivos específicos do eixo de Apoio à Inclusão dos cidadãos com deficiência:
 - a. Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, os cidadãos e as instituições da cidade na prossecução de ações que visam a inclusão e o desenvolvimento humano, potenciando os recursos que as instituições e a autarquia podem afetar a essas mesmas ações.
 - b. Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que as IPSS têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

- a. Cópia dos Estatutos;
 - b. Relatório e Contas do exercício do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
 - c. Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, aprovado em Assembleia Geral;
 - d. Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções;
 - e. Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças ou Declaração comprovativa de que as mesmas se encontram em fase de regularização (estas declarações podem ser substituídas pelo consentimento de consulta ao Município do Porto).
 - f. Documento(s) comprovativo(s) do exercício da atividade no concelho do Porto há pelo menos 5 (cinco) anos.
3. O formulário e os respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete do Município.
 4. O formulário, a Ficha de Caracterização da entidade e respetivos anexos conterão declarações sob compromisso de honra respeitantes aos elementos aí mencionados, bem como quanto ao preenchimento das demais condições de acesso.

Artigo 18.º

Período de apresentação e análise das candidaturas

1. Em cada ano civil, e enquanto vigorar o presente eixo do programa Porto Solidário – Fundo Municipal de Emergência Social, o(s) período(s) para apresentação de candidaturas será definido pelo vereador do pelouro com atribuições delegadas na área da ação social.
2. A análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas competem a um Júri composto pelo Provedor Municipal do Cidadão com Deficiência, por um elemento indicado pelo Presidente da Câmara do Porto e por um elemento indicado pelo vereador do pelouro com atribuições delegadas na área da ação social.
3. O Júri poderá solicitar às entidades candidatas informação adicional e documentos que considere necessários à análise, devendo emitir decisão

- b. Aquisição de equipamentos diversos (como por exemplo, material de apoio educativo e mobiliário).
 - c. Aquisição de meios de transporte específicos para cidadãos com deficiência.
 - d. Implementação de projetos ou programas lúdicos, culturais, desportivos, técnico-profissionais, entre outros, especificamente dirigidos a cidadãos com deficiência.
 - e. Realização de eventos pontuais de relevante dimensão e interesse social para os cidadãos com deficiência apoiados pela entidade candidata.
2. Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados de orçamentos respeitantes ao tipo de apoio solicitado.

CAPÍTULO IV: Solidariedade Social

Artigo 21.º

Objetivos

1. Através do presente eixo do programa Porto Solidário - Fundo Municipal de Emergência Social o Município do Porto visa apoiar Instituições Particulares de Solidariedade Social (de ora em diante IPSS) ou outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam a sua atividade na área da ação social e que sejam especialmente ativas na área abrangida por uma determinada Freguesia ou União de Freguesias.
2. Constituem objetivos específicos deste eixo:
 - a. Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Juntas de Freguesia e as instituições da cidade na prossecução de ações que visam a inclusão e o desenvolvimento humano, potenciando os recursos que a sociedade e as autarquias locais podem afetar a essas mesmas ações.
 - b. Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que as Juntas de Freguesia e as diversas entidades de cariz social têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

- b. Identificação da área (ou áreas) geográfica que, no âmbito da Freguesia ou da União de Freguesias, mais é (são) atingida(s) pelo problema referenciado;
- c. Documentos relativos à própria entidade beneficiária, a saber:
 - i. Cópia dos Estatutos;
 - ii. Relatório e Contas do exercício do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
 - iii. Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, aprovado em Assembleia Geral;
 - iv. Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções;
 - v. Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças ou Declaração comprovativa de que as mesmas se encontram em fase de regularização (estas declarações podem ser substituídas pelo consentimento de consulta ao Município do Porto);
 - vi. Ficha de Caracterização da(s) entidade(s) de acordo com o **Anexo E** ao presente regulamento.
- 6. Só serão elegíveis para apoio entidades que integrem o Conselho Local de Ação Social do Porto (CLASP).
- 7. Será celebrado com cada entidade beneficiária um contrato programa, a aprovar pela Câmara Municipal, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto apoiado.

Artigo 23.º

Montante do eixo de solidariedade social

Para implementação do eixo de solidariedade social, e enquanto o mesmo vigorar, o Município do Porto fixará o montante a afetar, em cada ano económico, por deliberação da Câmara Municipal.